



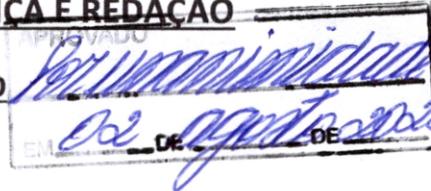
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – PLO Nº 012/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, com fulcro na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) e dá outras providências.

Elaine Ramos Dias de Melo
Presidente

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor. Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A legalidade encontra-se prevista, especialmente quanto a obediência prevista no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 01 de agosto de 2023.

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

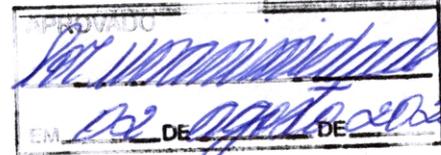
CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLO Nº 012/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.



FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, com fulcro na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) e dá outras providências.

Elaine Ramos Dias de Melo
Presidente

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria e analisando-o, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

O referido PLE se propõe a adequar ao orçamento dotação para percepção de recursos federais decorrentes do Ministério da Cultura por meio da Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, em decorrência de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em virtude dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Houve demonstração das anulações que serão feitas por ocasião das dotações a serem suplementadas conforme exigido por Lei.

Entendemos que a insuficiência orçamentária destacada se deu ante a imprevisão de recebimento desses recursos federais.

Conforme exposto mandamento constitucional, constante do Art. 167, V e VI, os créditos suplementares e especiais podem ser abertos com previa autorização Legislativa, havendo necessidade, ainda, da indicação dos recursos correspondentes.

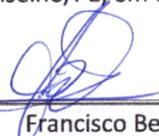
A proposição se presta ao propósito e o interesse público estará atendido.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

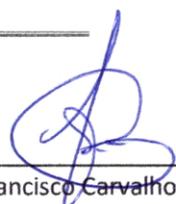
Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 01 de agosto de 2023.


Francisco Bento Soares
Presidente


Alpio Soares da Silva
Relatora


José Francisco Carvalho da Silva
Membro